



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006527

(01) CPF/CNPJ 446.422.502-92		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 127589 SSP/RR Data de Nasc. 02/07/1972									
(03) NOME DO AUTUADO Andréia Rolins de Souza		(04) NATURALIDADE Lago da Pedra/MA									
(05) FILIAÇÃO Filomeno de Souza e Odete Rolins de Souza											
(06) ENDEREÇO Rua Poranga, nº 19		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro	(09) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 1,5451 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18204.006422/2025.54. O desmatamento ocorreu na propriedade, sítio Três Irmãos, lote 71, BR 210, Km 42, Município de São Luiz do Araguaia.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ Caput 3º	C/ART. II, VII	INCISO/ALÍNEA/§ —	(15) ART. —	INCISO/ALÍNEA/§ —	C/ART. —	INCISO/ALÍNEA/§ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 2.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 1,5451 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 07:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 29/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 17/09/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Ana Carolina F. Kuxima											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											
Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental						NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DNCA/FEMARH-RR DFA/042052102					

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controlador)